PROCESSO N° 1878/13 PROTOCOLO N° 11.886.975-3

PARECER CEE/CEIF N° 218 /13 APROVADO EM 13/11/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA EXPRESSÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 24/07/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1690/13 -SEED/SUED de 29/07/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 11/04/13, de interesse da Escola Expressão - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Foz do Iguaçu que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental e a convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 24/07/12, para a regularização da vida escolar dos alunos (fl. 223),apresentando a seguinte justificativa:

> (…)
> Um dos fatores que impediram o encaminhamento do processo de autorização foi a dificuldade na aprovação do laudo da Vigilância Sanitária, onde a cada nova vistoria o técnico fazia novas exigências … após serem cumpridas, fazia-se necessário realizar nova verificação, onde, então, vinha outro técnico, que fazia novas exigências ..., fato esse que levou aproximadamente um ano para ser aprovado.
> A Escola ofertou, no ano de 2010 uma 5ª série e uma 7ª série e no ano de 2011 ofertou uma 5ª série, uma 6ª série e uma 7ª série.
> Em janeiro de 2011 esta instituição protocolou solicitação de autorização de funcionamento deste curso, mas com a aprovação do Parecer nº 407/11 CEE/PR e da Deliberação nº 02/10 CEE/PR, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento informou que não poderia autorizar e Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, conforme folha de despacho que veio junto ao protocolado nº 10.726.303-9 de 09/08/12, arquivado neste estabelecimento, (fl.122).

As Matrizes Curriculares estão apensadas às fls. 13, 176 e 184, os Relatórios Finais constam às fls. 177 a 218 e a CDE/SEED se manifesta sobre a regularidade dos mesmos, à folha 220.

PROCESSO N° 1878/13

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Expressão localizada na Av. Ranieri Mazzilli, 451, município de Foz do Iguaçu, mantida por Colégio Expressão Ltda – ME foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4229/12, de 09/07/12 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, de 24/07/12 a 24/07/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4229/12, de 09/07/12 pelo prazo de um (01) ano, com implantação simultânea, a partir de 24/07/12 até 24/07/13.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 09 a 11 e 72 a 115.

A aprovação do Regimento Escolar pelo Parecer nº 226/10 e da Proposta Pedagógica, Parecer nº 05/13 constam às fls.28 e 31 .

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

NRE: 11 FOZ DO IGUAÇÚ. MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇÚ/PR
ESTABELECIMENTO: ESCOLA EXPRESSÃO – **EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**
ENDEREÇO: AVENIDA RANIERI MAZZILI , 451 – PARQUE PRESIDENTE
TELEFONE: (45) 3028-1092
ENTIDADE MANTENEDORA: COLÉGIO EXPRESSÃO LTDA - ME
CURSO: 4000 ENSINO FUNDAMENTAL 5ª /8ªSÉRIE MÓDULO: 40 SEMANAS
TURNO: MANHÃ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 FORMA: GRADATIVA

	DISCIPLINAS / SÉRIES	5ª	6ª	7ª	8ª
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	1	1	1	1
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTÓRIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
	SUBTOTAL	***21***	***21***	***21***	***21***
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. – INGLÊS	2	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2	2
	SUBTOTAL	**4**	**4**	**4**	**4**
	TOTAL GERAL	**25**	**25**	**25**	**25**

Matriz de acordo com a LDBEN nº 9394/96;

Foz do Iguaçu, 25 de janeiro de 2011.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUACU — MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUACU

ESTAB.: 01755 - EXPRESSAO, E-EI EF — ENT MANTEN.: COL EXPRESSAO LTDA - ME

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE	1	1	1	1						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2	2						
	HISTORIA	3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20						
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
	ORATORIA E PRODUCAO TEXTO	3	3	3	3						
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 10 DE Agosto DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 788/2011

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 14 a 26 e consta o seguinte quadro de alunos:

A) EDUCANDOS

ENSINO	ANO/ SÉRIE	MATRÍCULAS			DESISTENTES/RETIDOS			CONCLUINTES	
		2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011
FUNDAMENTAL DE 5ª A 8ª	1°	10	23	22	00	04	03	10	19
	2°	-	22	24	-	05	04	-	17
	3°	02	08	24	00	01	01	02	07
	4°	06	05	15	00	-	01	06	05
	5°	03	14	05	00	02	-	03	12
FUNDAMENTAL DE 6° AO 9°	5ª	08	13	-	01	02	-	07	11
	6ª	-	11	-	-	01	-	-	10
	7ª	07	07	-	00	02	-	07	05
	8ª	-	-	-	-	-	-	-	-
	6°	-	-	16	-	-	-	-	-
	7°	-	-	13	-	-	03	-	-
	8°	-	-	13	-	-	03	-	-
	9°	-	-	09	-	-	02	-	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 40/13, de 09/04/13 (fl. 164) do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, e Medelice Bortoli Buffon, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.172).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 19/07/13, não apresentou nenhuma objeção à solicitação (fl. 221).

2. Mérito

Este expediente trata de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Expressão - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Foz do Iguaçu e de convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do curso, a partir do início do ano de 2010 até 24/07/12, quando houve a publicação da resolução, data em que principiou a regularidade do curso.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4229/12, de 09/07/12 pelo prazo de um (01) ano, a partir de 24/07/12.

Da análise dos documentos dos docentes, entre as folhas 42 a 71, constatou-se que os mesmos possuem graduação para o exercício das disciplinas indicadas.

A instituição conta em suas instalações com materiais e equipamentos apropriados ao ensino e a estrutura física está adequada às normas exigidas.

Do Corpo de Bombeiros, foi apresentado à comissão de verificação o Certificado nº 654703, válido até 04/05/13 e o Laudo da Licença Sanitária atualizado.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 ao final do ano de 2014, da Escola Expressão - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Foz do Iguaçu, mantido por Colégio Expressão Ltda - ME, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 24/07/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 177 a 218.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 – CEE/CEB/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

PROCESSO N° 1878/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2010 até 24/07/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE